

ESP-CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	180340-ESP-CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB	MURILO LUIZ FRIGERI	04/09/2025 19:08 (v 9.1)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00109523/2025-11

1. Definição do objeto

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL BÉLICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Capacete de Proteção Balística nível VPAM 3 com ameaças adicionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CAPACETE BALÍSTICO	PRODUTO CONTROLADO	UNIDADE	3.500
2	KIT DE TRILHOS PICATINNY	ACESSÓRIO	UNIDADE	3.500
3	SUPORTE PARA NGV (SHROUD)	ACESSÓRIO	UNIDADE	3.500
4	WISEIRA ANTI FRAGMENTO	ACESSÓRIO	UNIDADE	3.500
5	PROTETOR DE PESCOÇO	ACESSÓRIO	UNIDADE	3.500
6	PLACA BALÍSTICA ADICIONAL	PRODUTO CONTROLADO/ ACESSÓRIO	UNIDADE	1.000

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023

1.4. O prazo de vigência da contratação está atrelado ao recebimento definitivo do objeto, que é de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Características Gerais

3.1. O capacete de proteção balística descrito nestas especificações técnicas será de uso operacional, possuindo casco inteiriço e classificado no nível de proteção balística VPAM HVN 3, com a possibilidade de acoplagem de placa para ameaças adicionais VPAM HVN 6, abrangendo todos os níveis de ameaças inferiores ao ora requisitado e estabelecido na referida norma, bem como pelos protocolos de testes estabelecidos no âmbito do CMB;

3.1.1. formato com corte High Cut/ Ear Cut com área de cobertura mínima no maior tamanho (número 64) de 1100 cm² (mil e cem centímetros quadrados);

3.1.2. deverá ser compatível com a utilização de equipamentos de proteção respiratória – EPR (máscara contra gases ou respiradores autônomos) padrão militar ou policial QBRN e sistemas de fonia militar;

3.1.3. deverá apresentar sistema de atenuação de impactos, bem como um sistema de fixação e estabilização do capacete;

3.1.4. deverá possuir sistema que possibilite a utilização de visores balísticos facilmente acoplados ou desacoplados pelo próprio operador;

3.1.5. o capacete de proteção balística deve ser confeccionado em material que ofereça a proteção balística exigida nestas especificações técnicas, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o casco, mas também na absorção das ondas de choque resultantes.

Características Específicas

Da Resistência

3.2. deverá propiciar resistência balística nível 3 (três) segundo a norma VPAM HVN 2009, protegendo também, contra todos os níveis inferiores;

3.2.1. a resistência a fragmentação, V50, deve ser igual ou superior a 630m/s (seiscentos e trinta metros por segundo) para fragmentos de 1,1 (um virgula um) gramas, devendo ser apresentado Laudo de laboratório independente comprovando a performance;

3.2.2. deverá garantir proteção contra disparos de munição calibre 9 mm Luger (conforme nível de proteção e metodologia de ensaio especificados na norma VPAM HVN 2009), e .357 Magnum e 44 Rem. Mag não devem penetrar no casco do capacete em analogia à norma N.I.J. 0101.06;

Da Pintura

3.3. o casco deverá receber pintura opaca (não refletiva), na cor preta ou verde oliva dependendo da Unidade policial a ser suprida;

3.3.1. os acessórios deverão apresentar pintura fosca (sem brilho) da mesma cor do casco (preta ou verde oliva dependendo da Unidade policial a ser suprida);

Do Peso

3.4. máximo de 1.650 gramas (mil e seiscentos e cinquenta gramas) – contemplando o casco com sistema de retenção e PADS, sem os trilhos e o visor;

Do Casco

3.5. os cascos dos capacetes balísticos deverá possuir tamanho único com sistema de ajuste interno que contemple os tamanhos de circunferência de cabeça de 48 (quarenta e oito) a 64 (sessenta e quatro) centímetros, oferecendo uma área de cobertura mínima de 1.100 cm² (mil e cem centímetros quadrados);

3.5.1. o sistema de atenuação e impactos deverá ser formado por múltiplas almofadas de absorção e dissipação de energia (PAD) ou sistema comprovadamente superior aprovado pela equipe técnica do CMB;

3.5.2. o sistema de fixação e estabilização do capacete deverá ser formado por tirantes de fixação de no mínimo três pontos (nuca, têmpora e queixo);

3.5.3. o sistema de ajuste deverá ser constituído por catraca de ajuste da circunferência interna do casco com a cabeça do usuário ou sistema comprovadamente superior aprovado pela equipe técnica do CMB;

3.5.4. deverá possuir a possibilidade de acoplamento de trilhos de ajustes de equipamentos periféricos fixados nas laterais direita e esquerda do casco compatíveis com o padrão picatinny rail (MIL-STD-1913 rail e STANAG 2324 rail);

3.5.5. deverá possuir a possibilidade de acoplamento de suporte universal para óculos e monóculo de visão noturna (NGV) fixado na parte frontal do casco;

3.5.6. o casco não deverá ter perfurações;

3.5.7. a carneira deverá ser fixada no interior do casco, de modo que não se solte durante todo o período de validade dos capacetes, devendo contar fechos de contato de alta aderência, face gancho, destinados a posterior fixação do sistema de atenuação de impactos;

3.5.8. o casco do capacete balístico deverá proporcionar proteção integral ao crânio e ser desenvolvido exclusivamente para atividades militares ou policiais, devendo ser formado por material laminado de fibra de

aramida em formato de tecido resinado, confeccionado em processo têxtil de alta resistência com fios de multifilamentos contínuos para melhor distribuição da força de impacto, possuindo alta resistência à ruptura e temperatura ou sistema comprovadamente superior aprovado pela equipe técnica do CMB;

3.5.9. o casco e a pintura devem ser resistentes, no mínimo a Hidróxido de Sódio 40%, Ácido Clorídrico 36%, Ácido Sulfúrico 30%, Acetona 100% e Gasolina, devendo ser apresentado laudo para comprovação no envelope proposta do Edital;

3.5.10. o casco e seus componentes devem possuir características de resistência a chamas de acordo com a norma alemã TR 3.3 Brennverhalten, DIN EN 137, Nr. 7.4.1.4 ou DIN 397 ou equivalente, e um relatório deve ser apresentado como prova no envelope da proposta do Edital;

Do Sistema de Atenuação de Impactos (SAImp)

3.6. deverá ser composto por sistema de absorção e dissipação de energia de ótima qualidade;

3.6.1. os materiais devem ser envolvidas com tecido/malha respirável com elevado poder de absorção e dessorção de umidade e para prevenção da formação de odores durante a utilização do capacete;

3.6.2. as almofadas deverão suportar a higienização com água e sabão neutro sem que isso cause deterioração e perda das suas características mecânicas;

Da Carneira

3.7. a carneira é, por definição, um conjunto de correias (tirantes) com passantes-reguladores que se destinam ao ajuste do capacete à cabeça do usuário de forma justa, segura e confortável, contendo as seguintes peculiaridades:

3.7.1. o casco do capacete não deve ter perfurações (orifícios para parafusos ou porcas) para que não prejudiquem a performance balística do capacete;

Do Sistema de Fixação e Estabilização do Capacete (SFEC)

3.8. deve ser feito de correias de nylon hipoalergênico de alta resistência na mesma cor do casco do capacete ou preto, com largura de 14±1mm ou uma solução comprovadamente superior;

3.8.1. deverá ser fixado na parte posterior interna do casco (região da nuca) e na parte anterior interna do casco (região da têmpora) de modo a formar entre os pontos de fixação e o queixo do usuário um triângulo;

3.8.2. os tirantes devem constituir um suporte ao queixo do usuário de forma a criar a estabilidade necessária ao capacete;

3.8.3. as regulagens laterais e têmporas devem ser feitas por meio de ajustadores de controle deslizante fabricados em material termoplástico de alta resistência;



Do Sistema de Ajuste da Circunferência Interna do Casco

3.9. deverá ser ajustável por meio de catraca interna para regulação ergonômica através de botão rotativo sendo que a catraca não deve apenas empurrar o pescoço do usuário em direção à parte frontal do capacete mas sim centralizar o capacete e seu peso na cabeça;

3.9.1. o botão de ajuste da catraca deverá estar posicionado na parte posterior do capacete (altura da nuca), sendo facilmente ajustável de acordo com a anatomia do crânio do usuário;

3.9.2. deverá ser ajustável por uma roda na parte de trás do capacete em poucos segundos;

3.9.3.. o capacete deve estar bem equilibrado na cabeça (não deve ser empurrado para a frente ou para trás) para todos os tamanhos de cabeça;

3.9.4. o ajuste do capacete deve ser facilmente ajustável a diferentes tamanhos de cabeça em poucos segundos, sem a necessidade de trocar as almofadas, e o capacete não deve balançar muito quando usado em posições dinâmicas;



3.9.5. deverá ser fixado ao capacete sem furos no casco;

3.9.6. a base termoplástica com catraca deverá ser fixada almofada que garanta conforto e possua espessura diminuta;

Dos Acessórios

3.10. os capacetes deverão ser fornecidos com um manual em língua portuguesa contendo todas as informações necessárias para o correto armazenamento e utilização.

Dos Itens

Capacete Balístico

3.11. o item será composto por capacete balístico com nível de proteção VPAM HVN 2009, VPAM 3 e ameaças adicionais conforme descrição do item "3.1.";

3.11.1. deverá possuir sistemas de fixação para acoplagem de placa com proteção adicional, acoplagem de visores e de trilho;

3.11.2. deverá apresentar laudo emitido por laboratório independente ou banco de provas comprovando que cumpre a norma VPAM HVN 2009 no nível 3 juntamente com o envelope proposta;

3.11.3. deverá apresentar no envelope proposta laudo emitido por laboratório independente ou banco de provas comprovando que cumpre a norma STANAG 2920 para resistência a fragmentação com V50 igual ou superior a 630m/s (seiscentos e trinta metros por segundo) para fragmentos de 1,1 (um virgula um) gramas;

3.11.4. deverá suportar ameaça adicional para disparo no calibre 9x19mm (VPAM3) em disparo realizado à 20mm (vinte milímetros) +5mm (com tolerância de cinco milímetros para mais) da borda do capacete transferindo energia cinética residual abaixo de 25 joules, análogo ao VPAM HVN 2009 com tolerância de 2mm (dois milímetros) para mais ou para menos de acordo com o Procedimento Técnico Padrão (PTP) - 029, a ser executado no laboratório balístico do CMB;

Kit de Trilhos

3.12. será composto por dois trilhos com o padrão picatinny rail (MIL-STD-1913 rail e STANAG 2324 rail), que serão fixados na lateral do capacete, sem furo na carcaça do capacete, sendo de fácil fixação e podendo ser feito pelo próprio operador;

Suporte para NGV

3.13. deverá possuir a possibilidade de acoplamento de suporte universal para óculos e monóculo de visão noturna (NGV) fixado na parte frontal, sem furo na carcaça do capacete, do casco sendo de fácil fixação e podendo ser feito pelo próprio operador;

Viseira

3.14. visor com proteção contra fragmentos conforme norma STANAG 2920 a ser fornecida com tamanho máximo de 120mm (cento e vinte milímetros) com peso máximo de 540g (quinhentos e quarenta gramas) e área de proteção mínima de 285 cm² (duzentos e oitenta e cinco centímetros quadrados);

3.14.1. no momento da habilitação deverá apresentar laudo emitido por laboratório independente ou banco de provas comprovando que cumpre a norma STANAG 2920 para resistência a fragmentação com V50 igual ou superior a 390m/s (trezentos e noventa metros por segundo) para fragmentos de 1,1 (um virgula um) gramas;

Protetor de Pescoço

3.15. protetor de pescoço com nível de proteção VPAM HVN 2009 no nível 3, com peso máximo de 350g (trezentos e cinquenta gramas) e área de proteção mínima de 450 cm² (quatrocentos e cinquenta centímetros quadrado);

3.15.1. deverá apresentar na audiência de habilitação laudo emitido por laboratório independente ou banco de provas comprovando que cumpre a norma VPAM HVN 2009 no nível;

Placa Balística Adicional

3.16. placa balística para uso em conjunto com o capacete balístico com resistência à disparos realizados com munições no calibre 7,62x39mm MSC com velocidade de 720 m/s (setecentos e vinte metros por segundo) com tolerância de 10 m/s (dez metros por segundo) para mais ou para menos e 5,56x45mm M193, na velocidade de 950 m/s (novecentos e cinquenta metros por segundo) com tolerância de 10 m/s (dez metros por segundo) para mais ou para menos (conforme metodologia de ensaio especificados na norma VPAM HVN 2009) com uma energia cinética residual de menos de 25 joules;

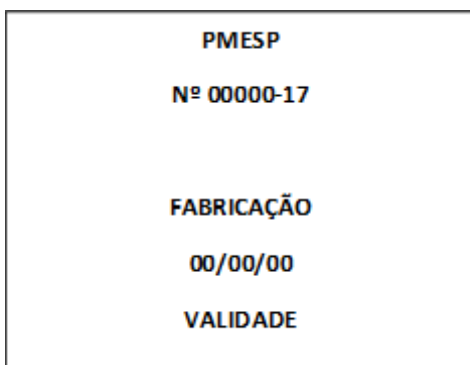
3.16.1. no calibre 7,62x51mm M80 com velocidade de 830m/s (oitocentos e trinta metros por segundo) com tolerância de 10 m/s (dez metros por segundo) para mais ou para menos segundo a metodologia de ensaios da Norma NIJ 0101.06;

3.16.2. os disparos nos calibres indicados deverão ser realizados a 50mm (cinquenta milímetros) da borda;

3.16.3. deverá ser apresentada na audiência de habilitação, certificação feita por laboratório independente ou banco de provas demonstrando a performance nos calibres apontados nos itens “3.16.” e “3.16.1.”.

Da Identificação

3.17. deverá ter fixado no apoio de cabeça, na face interna (lado do casco), etiqueta do fabricante, tendo gravado com tinta indelével a sigla PMESP, data de fabricação, validade, composição, nível de proteção (com os respectivos calibres do nível de proteção), e número de série composto por sete dígitos, sendo os dois últimos o ano de fabricação. Exemplo: PMESP 00000-17:



Da Embalagem

3.18. o capacete balístico deverá estar acondicionado em embalagem única, interna e externa, de qualidade, resistentes, que ofereçam proteção ao material contra ação de agentes externos que possam causar danos às peças e material constitutivo, devidamente identificada na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta de identificação dos capacetes, em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

Da Validade

3.19. A validade do capacete de proteção balística será de 10 (dez) anos.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL E ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. O capacete de proteção balística para uso policial é um EPI indispensável para o serviço operacional na PMESP, visando a proteção de seu usuário, salvando vidas e garantindo a segurança de terceiros.

4.2.2. Um item tão importante, deve ser tratado com alto rigor e controle absoluto, sendo que por diversas vezes, soluções apresentadas para testes ou como amostras de licitações, perfuraram ou obtiveram deformação excessiva quando expostas a ensaios no Laboratório Balístico do CMB.

4.2.3. A complexidade na confecção de cascos, gera a desafios de repetibilidade dentro da indústria, necessitando de ampla análise em todos os estágios da fabricação. A análise das amostras, ainda durante o processo licitatório, garante à Administração evitar fornecedores displicentes e de má qualidade.

4.2.4. A eliminação de produtos inadequados ainda no processo licitatório garante agilidade no processo pois evita desdobramentos Administrativos para sancionar a empresa que deixou de atender os requisitos do Edital, possibilitando o planejamento logístico Institucional

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. As amostras deverão ser entregues no endereço Rua Alfredo Maia nº 106, bairro Luz, São Paulo/SP, no prazo limite de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias após análise da argumentação e dos motivos pela Administração Pública, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. na fase de habilitação, será apresentada 01 (uma) amostra completa, ou seja, contendo capacete, 01 (um) visor com proteção contra fragmentos conforme norma STANAG 2920 a ser fornecida com tamanho máximo de 150mm, 02 (dois) (lado esquerdo e lado direito) trilhos picatinny, 01 (um) trilho para equipamentos NGV e 01 (uma) placa balística para ameaça adicional, sendo um na cor preta;

4.7.1. serão apresentadas também pela licitante com o menor preço, 04 (quatro) cabeças de sabão próprias para os testes de acordo com as normas de referência, conforme explicado no ETP.

4.7.2. A amostra será submetida aos protocolos de testes do PTP – 029.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Alfredo Maia 106, CEP 01106-010.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.14. A empresa deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja, em território nacional, preferencialmente feita no âmbito do Estado de São Paulo, caso necessário, bem como garantir a retirada e entrega do material no CMB, durante a vigência da garantia.

DO RECEBIMENTO

5.15. A cada contrato, com acionamento mínimo de 175 (cento e setenta e cinco) unidades do capacete (casco), ou seja, 5% (cinco por cento) da quantidade total da ata, não se aplicando aos acessórios, que poderão ser acionados em qualquer quantidade. Deverá ser selecionada aleatoriamente 01 (uma) amostra do lote totalmente produzido, juntamente com 02 (duas) cabeças de sabão, para testes de acordo com o PTP-029, sendo que a amostra destruída deverá ser substituída pelo fornecedor.

5.15.1. A amostra a ser testada deve ser de acordo com o item mais completo e complexo do acionamento contratual, ou seja, caso seja acionado o capacete com acessórios, o item a ser testado deverá contemplar todos os acessórios acionados na Ata.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação); o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na on-line impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. No caso de empresa estrangeira o pagamento será feito mediante carta de crédito garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

7.23.1. o pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) ou Euros (EUR), mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretratável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, conforme o preço definido na sessão pública, considerando como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto Lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários - (UCP 600), aprovados pela Câmara Internacional de Comércio - (CIC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

7.23.1.1. o crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;

7.23.1.2. a validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Contrato e seus Anexos.

7.24. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.25. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA estrangeira por execução do objeto, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário (carta de crédito) junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive as referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão custeadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

7.26. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA brasileira por execução do objeto, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes ao incremento da taxa cambial em relação à vigente na data prevista de ocorrência do evento, no período de adimplemento, serão ressarcidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

7.27. A(s) fatura(s) pro forma (pro forma invoice) deverá(ão) ser encaminhada(s) para a Seção de Despesas e Contratos do Centro de Material Bélico, situado na Rua Alfredo Maia, nº 106 - Luz - São Paulo - SP, Brasil, CEP 01106-010, para fins de pedido de abertura de crédito documentário em favor da CONTRATADA.

7.28. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

7.29. O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil - Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. As empresas estrangeiras poderão participar deste certame por meio de um representante legal que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada mediante autorização formal e expressa da mesma.

8.2.1. Além da facultada participação via representante, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão participar em nome próprio ao se cadastrarem diretamente no Sicafe, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - para participação no certame, os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º da IN 03/2018 SEGES/MPDG poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II - para fins de assinatura do contrato:

a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

b) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.3. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicafe.

8.4. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica de país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria no SICAF ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português(brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

8.5. Para fins de equalização das propostas, as empresas estrangeiras cadastrarão suas propostas com os preços convertidos em moeda Brasileira (Real- R\$).

8.5.1. Os valores propostos em moeda estrangeira (Dólar ou Euro) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda de cinco dias úteis anteriores à abertura do certame, conforme registro no site oficial do Banco Central do Brasil, por meio do link a seguir: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.

8.6. as propostas ofertadas devem conter o preço do bem, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.7. qualquer tributo, imposto, taxa, encargo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado como fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento;

8.8. deverá constar na proposta o prazo da garantia em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

8.9. para bens produzidos NO EXTERIOR (importados diretamente pelo Estado de São Paulo, representado no ato pelo CMB, com amparo na Lei Federal nº 8.032 de 12 de abril de 1990), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R\$), cotando os equipamentos na modalidade para importação INCOTERM 2020 DDP (Delivered Duty Paid), acrescido do lucro, o valor referente a embalagem, licença de importação, seguro de transporte internacional, seguros diversos, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas no Termo de Referência.

8.10. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

8.11. Considerar incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, diretos ou indiretos, no preço proposto, tais como: despesas de armazenagem, Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – (AFRMM), transporte rodoviário em regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro – (DTA) e - Declaração de Importação – (DI), embalagem, seguro internacional, todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega no local previsto no Edital, sem ônus adicional para a Contratante.

8.12. Apresentar catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado: fotos; especificações técnicas; marca e modelo do equipamento, as quais comprovarão que efetivamente o objeto ofertado apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração.

8.13. As empresas não deverão utilizar expressões “conforme o Edital” ou outra equivalente em sua proposta de preços, para evitar dúvidas na interpretação de seus teores, o que poderá acarretar em sua desclassificação

8.14. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.15. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

8.16. Para a proposta de preços as empresas estrangeiras deverão respeitar, além do contido nos itens e subitens anteriores, o que se estabelece a seguir:

8.16.1. as propostas de preço deveram estar traduzidas para o português (do Brasil).

8.16.2. quando se tratar de produto importado, citar o item tarifário (TAB) de acordo com o sistema harmonizado à nomenclatura brasileira de mercadorias, conforme regulamentação do Conselho de Política Aduaneira (CPA).

8.16.3. conter preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional REAL (R\$), o qual deverá ser indicado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em caso de divergências entre os valores, a indicação por extenso, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro ou quando existir outro documento que comprove a real intenção da cotação;

8.16.4. para as licitantes estrangeiras o valor da proposta deverá ser expresso também em MOEDA ESTRANGEIRA em algarismos e por extenso.

8.16.5. conter o preço do bem, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, o valor referente a embalagem, licença de importação, do seguro de transporte internacional, seguros diversos, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme ocaso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas no Termo de Referência;

8.16.5.1. objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.010/90 e Lei Federal nº 8.032/90), o processo de importação do bem, objeto desta licitação será realizado pela empresa contratada, em nome do Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Material Bélico(CMB), por meio de despachante custeado pela empresa contratada, e aprovado pela contratante.

8.16.6. as empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos itens anteriores mediante documentos equivalentes, traduzidos para o português(Brasil), devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 14.133/21 para a contratação.

8.17. declaração indicando o representante legal da empresa para assinatura do contrato (nome, cargo, RG e CPF).

8.18. constar, de forma destacada e para efeitos exclusivos de julgamento das propostas, os possíveis gravames dos mesmos tributos que onerem exclusivamente as PROPONENTES brasileiras quanto à operação final de venda, na forma da legislação vigente, para fins de equalização das propostas apresentadas entre empresas brasileiras e estrangeiras, como segue:

8.18.1. Alíquota PIS - 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento);

8.18.2. Alíquota COFINS - 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);

8.18.3. A porcentagem das Alíquotas a que se referem os subitens acima foram retiradas do sítio eletrônico <https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp> com base no NCM nº 6506.10.00.

8.19. Os custos do depósito alfandegário e por eventuais trânsitos aduaneiros ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade serão de responsabilidade da licitante;

8.20. A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, haja vista que o edital prevê apenas estimativas dos valores, diretos e indiretos, com embalagem, licença de importação, seguros diversos, seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte, frete nacional, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas no Termo de Referência;

8.21. São de responsabilidade da licitante/contratada e correrão por suas custas/expensas os valores referentes à emissão da carta de crédito para o pagamento do objeto contratado, devendo desta forma tais valores estar previstos nas propostas de preços, sob pena de, se não discriminados, serem considerados como já existente e previstos, não podendo ser pleiteado quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

Forma de fornecimento

8.22. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.23. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.24. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.25. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.26. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.27. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.28. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME n.º 77, de 18 de março de 2020. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

8.29. Sociedade simples: acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; inscrição do ato constitutivo da filial,

8.30. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.31. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690 /2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.39. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.40. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.

8.41. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

8.42. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.43. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)últimos exercícios sociais, comprovando:

8.43.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.43.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.43.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.43.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.43.5. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.43.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º).

8.43.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.44. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.44.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.44.1.1. comprovação de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do total de capacetes (cascos) a serem contratados pela Administração Pública.

8.44.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.44.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.44.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.45. Tratando-se de consórcio:

8.45.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes

para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.45.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.45.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.45.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.46. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.46.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.46.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.46.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.46.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.46.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões

Análise de amostras

8.47. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, as amostras dos produtos objeto desta licitação nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.47.1. Enquanto não expirado o prazo de entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações nas amostras para testes apresentadas;

8.47.2. Para cumprimento do subitem acima, no caso das empresas estrangeiras, as amostras deverão ser inspecionadas pelo representante da empresa no momento da liberação da carga pela Receita Federal, a fim de verificar as características, quantidades e estado físico dos itens importados e que serão retirados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;

8.47.3. As amostras internacionais, em regime de importação temporária, deverão ocorrer em conformidade ao previsto no Decreto nº 10.030/2019 (R-105), sendo obrigatória a importação em zona portuária ou aeroportuária, única e exclusivamente, nos limites do Estado de São Paulo;

8.47.3.1. Para realização dos testes nas amostras, antes da fase de habilitação, deverá ser apresentada toda a documentação exigida no Termo de Referência.

8.47.4. As amostras serão testadas e avaliadas pela Comissão Técnica, para verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição estabelecida no Termo de Referência;

8.47.4.1. As amostras rejeitadas poderão ser doadas para a PMESP ou reexportadas ao país de origem, conforme o Art. 30 do Decreto 10.030/19. No último caso, deverão ser RETIRADAS na Seção de Desenvolvimento e Pesquisado CMB, nos termos da legislação vigente e após a liberação pelo setor responsável.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Procedimento Técnico Padrão 029

Elaborada em: Junho/2023	Vigência: Indeterminado	 CMB Centro de Material Bélico
Atualizada em:		

AVALIAÇÃO DE CAPACETE DE PROTEÇÃO BALISTICA

Origem: Setor de Estudo e Pesquisa.

Referência: VPAM HVN 2009, Technische Richtlinie- Gesamtsystem „Ballistischer Helm“- Polizeien der Länder und des Bundes, VPAM APR Ed. 3.

Palavras-chave: Capacete de proteção balística.

11.1. OBJETIVO

11.1.1. Padronizar Procedimentos Técnicos para verificação de desempenho dos capacetes de proteção balística a serem adquiridos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), com nível de detalhamento suficiente para aferir qualidade e segurança de emprego.

11.1.2. Garantir, mediante uma padronização de análise e procedimentos, os resultados esperados no Equipamento de Proteção Individual (EPI), que será empregado na proteção do policial militar em missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

11.1.3. Estabelecer parâmetros seguros para a qualificação do capacete e para seu recebimento no arsenal da Instituição.

11.1.4. Aferir a segurança e qualidades necessárias para garantir sua integridade e conforto possíveis.

11.2. DESCRIÇÃO

11.2.1. amostragem: Conjunto de unidades de produto a ser selecionado, aleatoriamente, para verificar conformidade com as exigências de aceitação;

11.2.2. capacete de Proteção Balística: é um equipamento destinado, primordialmente, à proteção da cabeça do operador em ações policiais militares onde exista a possibilidade de agressão com armas de fogo dentro dos níveis de resistência balística exigidos nas presentes especificações técnicas, em decorrência das missões de polícia ostensiva e preservação ou restauração da ordem pública;

11.2.3. Lote: Conjunto de unidades do produto grupadas segundo um determinado critério;

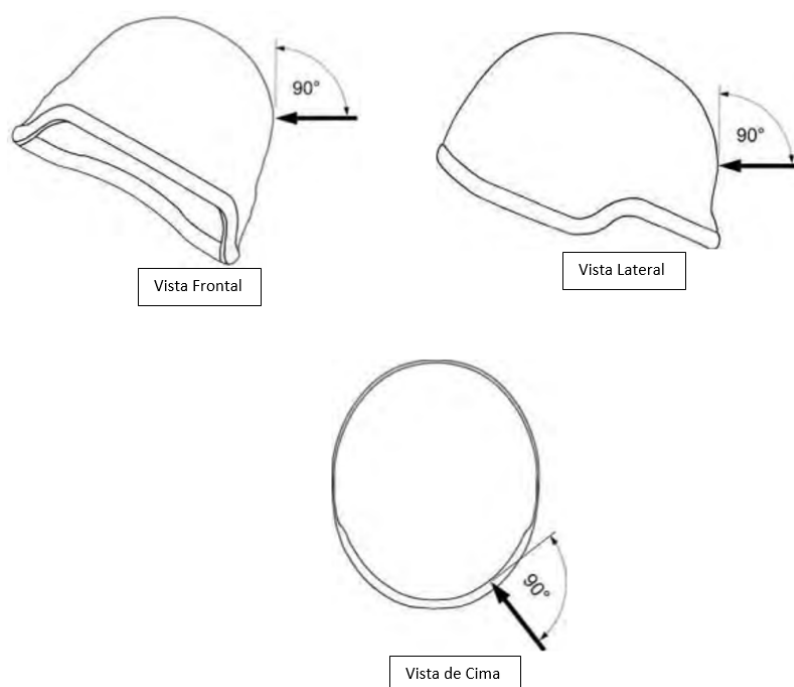
11.2.4. Lote de fabricação: Conjunto de unidades do produto oriundas de uma produção, grupadas segundo critérios de homogeneidade;

11.2.5. Lote de inspeção: Conjunto de unidades do produto, oriundo do lote de fabricação, apresentado de uma só vez ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, para fins de inspeção;

11.2.6. Lote de Habilitação: Conjunto de unidades do produto, oriundo do fabricante, apresentado de uma só vez aos técnicos militares para a realização de ensaios para fins de habilitação de fornecedor da melhor oferta;

11.2.7. Lote de Recebimento: Conjunto de unidades do produto, oriundo do lote de fabricação, entregues nas Organizações Policiais Militares (OPM) ou no CMB, selecionado, aleatoriamente, pelos técnicos militares, para fins de realização de testes de recebimento definitivo;

11.2.8. Ângulo de Impacto: o disparo deve impactar em um ângulo de $90^\circ \pm 2$ ($0^\circ \pm 2$ NATO) (ângulo de impacto vertical = tangente vertical e horizontal do ponto de impacto em uma bola esférica). O ângulo de impacto é o ângulo formado entre a direção de voo de um projétil, considerando o centro de gravidade do mesmo, e a superfície do alvo no ponto onde o projétil atinge o alvo. Ele é uma medida que indica a inclinação ou inclinação do trajeto do projétil em relação à superfície do alvo, conforme demonstrado na Imagem abaixo;



11.2.9. Abaulamento/Deformação: Residual ou não residual (dinâmico) no interior da amostra de testes como consequência do disparo.

11.2.10. Ângulo de Ataque: O ângulo entre a direção de voo do centro de gravidade do projétil e o eixo do projétil.

11.2.11. Velocidade de Impacto: A velocidade do projétil em m/s em uma máxima distância de 2,5 m à frente do ponto de impacto.

11.2.12. Ponto de Impacto: Ponto pré-determinado no corpo de prova onde se espera que o projétil atinja. Ele será marcado no local apropriado antes do tiro.

11.2.13. Distância de Disparo: É a distância entre a boca da arma e o ponto de impacto do projétil no objeto testado.

11.3. DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO:

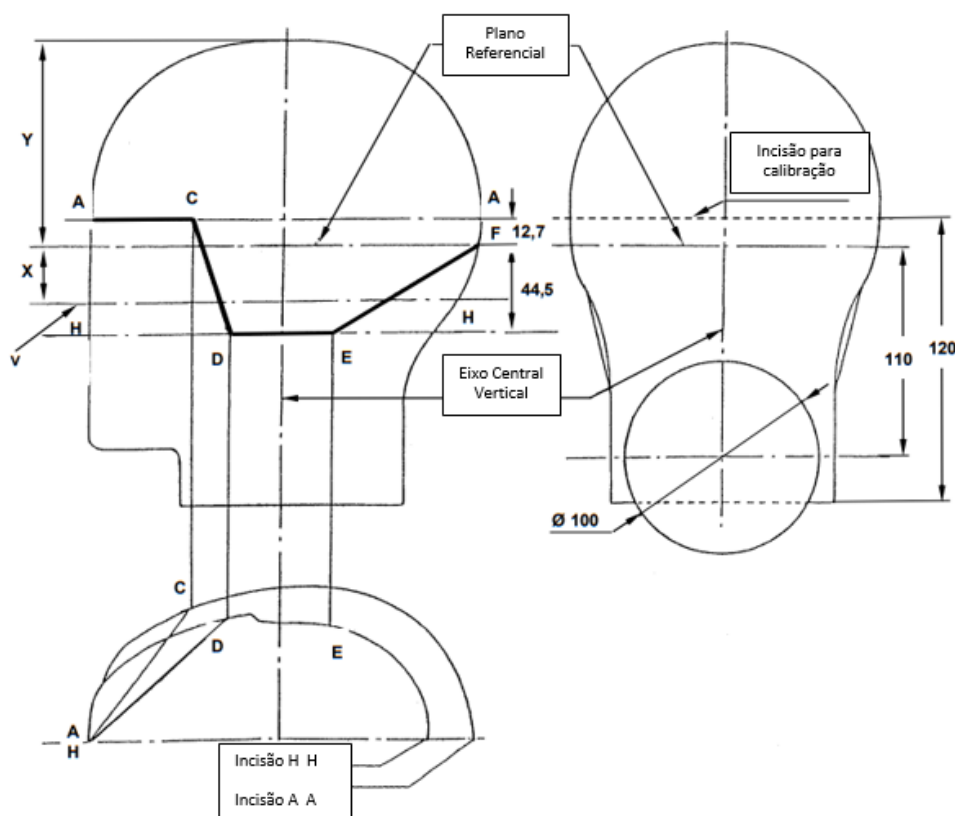
11.3.1. os testes de recebimento serão conduzidos com as amostras do lote definido como lote de recebimento previsto no item 5 deste Termo de Referência e destinam-se à Comissão de Recebimento certificar-se que as amostras dos lotes de fabricação atendem integralmente as exigências das especificações.

11.4. DOS EQUIPAMENTOS PARA VERIFICAÇÃO E TESTES:

11.4.1 serão utilizados os seguintes equipamentos para a realização dos testes:

11.4.1.1. Cronógrafo: o cronógrafo deverá ser devidamente certificado e calibrado.

11.4.1.2. Cabeça de medição para determinação de energia residual: um dispositivo de sabão que facilita a determinação da energia residual para abaulamento/deformação, conforme imagem abaixo:



11.5. PLANO AMOSTRAL

11.5.1. quanto ao lote de amostras apresentado na fase de habilitação, deverá conter 01 (uma) amostra, sendo que essa amostra será submetida aos testes visuais e metrológicos, bem como ao teste balístico;

11.5.2. quanto ao lote de recebimento, será selecionada de forma aleatória 01 (uma) amostra de cada lote de recebimento, para serem submetidas ao teste balístico, sendo que as amostras deverão ser repostas pela licitante, sem custos ao herário;

11.5.3. para as análises visuais e metrológicas, serão selecionadas 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total de capacetes entregues, tratando-se de teste não destrutivo.

11.6. DOS PROCEDIMENTOS:

11.6.1. Sequência de testes: o capacete será examinado para determinar a sua conformidade com os requerimentos do item 11.6.2 até 11.6.5, e deverá ser testada a sua conformidade com os itens 11.6.6. até 11.6.7.7. nesta sequência.

11.6.2. saliências: o capacete não poderá ter saliências rígidas que ressaltem da superfície interna do capacete;

11.6.3. aberturas: o capacete não poderá ter fendas, buracos, ou outras aberturas;

11.6.4. acabamento: o capacete não poderá ter afundamentos, bolhas, rachaduras, fendas, cantos lascados ou afiados, ou outras evidências de acabamento inferior;

11.6.5. identificação: cada capacete deverá estar permanentemente e de forma legível sua identificação para que sua etiqueta possa ser facilmente lida sem a remoção dos “padding” (estofados internos) ou qualquer outra parte permanente, não deverá conter imagens ou escritas que mostrem a empresa que os fabrica, e deverá incluir as seguintes informações em sua parte interna:

11.6.5.1. nome, designação ou logo da fabricante;

11.6.5.2. proteção balística do capacete;

11.6.5.4. mês e ano de fabricação;

11.6.5.5. número de lote.

Nº	D E F E I T O	CLASSIFICAÇÃO		
		CRÍTICO	GRAVE	TOLERÁVEL
	VISUAL			
01	Sujeira na superfície			X

03	Os capacetes não poderão ter saliências rígidas que ressaltem da superfície interna do capacete, ter fendas, buracos, ou outras aberturas, afundamentos, bolhas, rachaduras, fendas, cantos lascados ou afiados, ou outras evidências de acabamento inferior;	X		
04	Embalagens e capacetes com inscrições e dados de identificação faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis.		X	
METROLÓGICO				
05	Qualquer dimensão ou peso menor que a especificada	X		
06	Qualquer dimensão ou peso maior que a especificada	X		

11.6.6. Testes balísticos de penetração: a amostragem de capacetes deverá ser testada em sua proteção balística para penetração de acordo com o seguinte parâmetro:

Resumo do Teste					
Variáveis do Teste				Requisição de Performance	
Tipo de Capacete	Munição Testada	Massa do Projétil	Velocidade necessária do projétil	Disparos aceitáveis por parte do capacete	Penetrações Permitidas
VPAM 3	9mm FMJ Round Nose	124 gr.	415 m/s $\pm$ 5 m/s	4	0

11.6.6.1. a tabela de performance balística prevista na VPAM HVN 2009 estipula como projeteis a serem adotados para os testes em capacetes balísticos nível 3, o projétil calibre 9 mm FMJ RN (totalmente jaquetado ponta redonda), com peso de 8 (oito) gramas.

11.6.6.2. o projétil a ser adotado com características transfixantes será o 9 mm FMJ RN (totalmente jaquetado ponta redonda), com peso de 124 gr (cento e vinte e quatro grains), há uma velocidade de 415 m/s (quatrocentos e quinze metros por segundo) com tolerância para mais ou para menos de 5 m/s (cinco metros por segundo);

11.6.7. Teste de Penetração Balística e Energia Residual

11.6.7.1. configure o equipamento de teste conforme mostrado na figura 6, prenda firmemente o provete de teste apropriado, com o cano horizontal de tal forma que o alinhamento do provete não seja alterado quando for disparado, use a combinação de provete e munição de teste de acordo com a tabela 1, conforme o apropriado para a classificação de nível de ameaça do capacete;

11.6.7.2. Para verificar os pontos de ancoragem, conforme figura demonstrativa;

11.6.7.3. A energia residual, deve ser determinada em dois capacetes com equipamento interno completo. Os capacetes devem estar em temperaturas de $+ 20 \pm 2$ °C antes do teste;

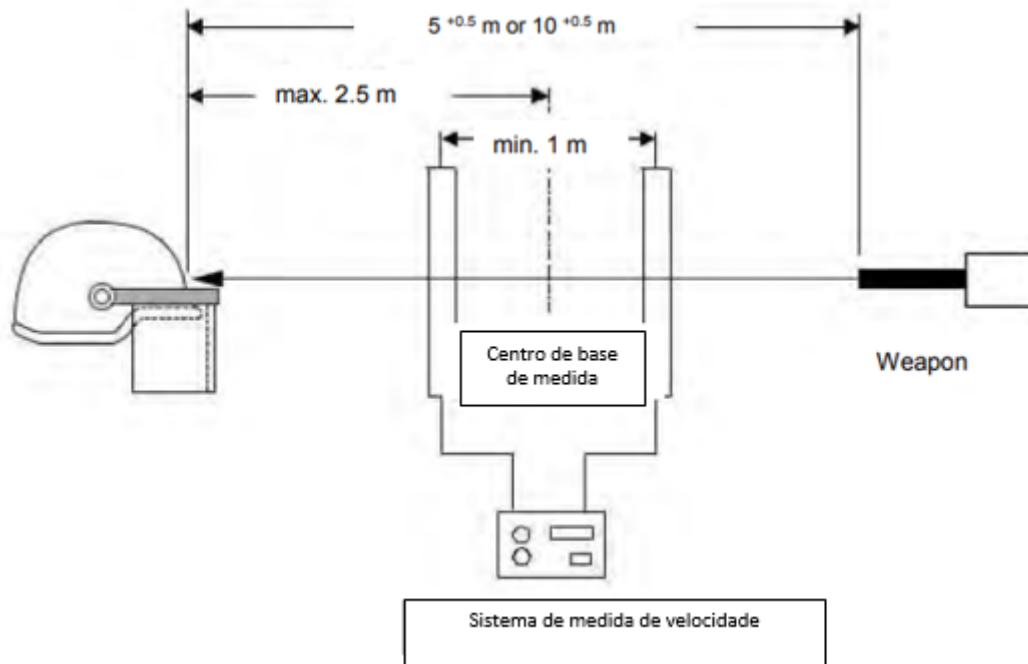
11.6.7.4. Se for detectado um ponto fraco no escopo de um teste que não foi detectado com os testes deste protocolo, ficará a critério do responsável pelos testes, se testes adicionais serão realizados com base neste protocolo. Se necessário, poderá ocorrer teste adicional de amostras;

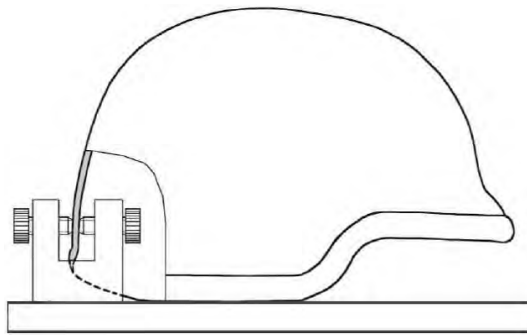
11.6.7.5. A energia transferida para a cabeça durante o disparo não pode ser superior a 25 (vinte e cinco) joules para todos os tamanhos de capacete. O teste é realizado com uma cabeça de medição de acordo com a imagem demonstrativa;

11.6.7.6. os disparos deverão ocorrer utilizando como base nas figuras demonstrativas, podendo ser realizados disparos há até 20 mm da borda do capacete;

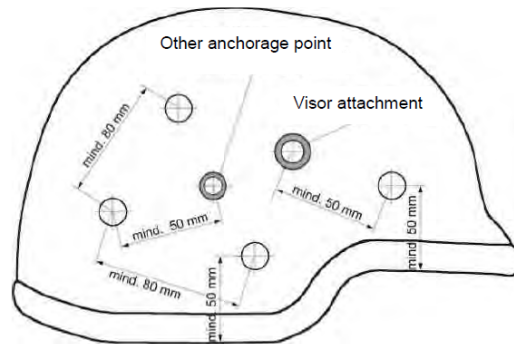
11.6.7.7. A cabeça de medição para determinação da energia residual deve ser composta por sabão. Deve estar de acordo com a forma e as dimensões de uma cabeça de teste de tamanho 62 que é descrito no Apêndice 4 da norma ECE-R 22;

11.6.7.7.1. As cabeças de sabão deverão ser providenciadas pelas fabricantes dos capacetes, sem ônus ao herário, em conformidade com a norma VPAM HVN 2009.

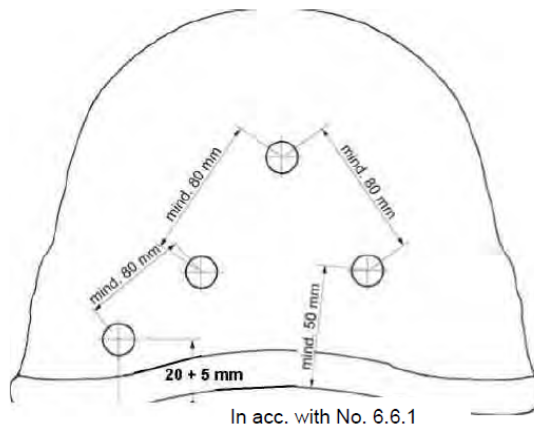




Demonstração do ponto de ancoragem



Visão Lateral das possibilidades de local de disparo



Visão traseira das possibilidades de local de disparo

Nº	DEFEITO	CLASSIFICAÇÃO		
	BALÍSTICO	CRÍTICO	GRAVE	TOLERÁVEL

01	Penetração do painel	X		
02	Transferência de mais de 25 joules para a cabeça de medição	X		

11.6.7.5. para o teste de penetração balística, será utilizada a seguinte tabela:

Nº da Amostra	Plano de Impacto	Nº do Disparo	Velocidade do Cronógrafo	Penetração do Painel (sim/não)	Tranferência de Energia (J)	Distância da Borda	Aprovado /Reprovado
Amostra Nº 1	Mediano frontal						
	Mediano dorsal						
	Coronal direito						
	Coronal esquerdo						

11.7. DA APROVAÇÃO

11.7.1. o capacete balístico será aprovado se:

11.7.1.1. atenderem as especificações técnicas, dentro de suas tolerâncias e forem aprovadas em todos os ensaios deste PTP;

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MURILO LUIZ FRIGERI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 08:49:02.

OCTACILIO FERNANDES NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 19:08:47.